

## **CONTRATO PMC Nº 0007/2022**

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, neste ato representada pela Sra. Elenir Fátima Chinato, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, portadora da Cédula de Identidade nº 2.145.793 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 800.238.869-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE JABORÁ – COPERJABORÁ**, estabelecida na Rodovia SC 355 Km 145,9, Bairro Interior, município de Jaborá – SC, CEP 89677-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.813.465/0001-85, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Estevão Ferrari, portador da Cédula de Identidade nº 4.954.603 SSP/SC SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.415.799-12, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições contidas na Lei nº 11.947/2009 e na Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 0002/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública verba FNDE/PNAE, **para o ano de 2022**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 0002/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$162.090,00 (cento e sessenta e dois mil e noventa reais).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

Item	Qtd.	Un	Fornecedor	Descrição	Preço	Preço total
003	1200	KG	COOPERJABORA	<b>Aipim descascado</b> , congelado, deve ser entregue limpo, sem sujidades, isento de lesões de origem física oriundos do manuseio e transporte. Embalados em sacos plásticos de <b>1 Kg</b> , validade mínima de três meses e registro no órgão competente.	7,60	9.120,00
008	402,98	KG	COOPERJABORA	<b>Biscoito Caseiro</b> , rosca de fubá e coco, champanhe e de manteiga. Isento de gorduras Trans. O produto deve apresentar-se íntegro e bem assado, com sabor e odor agradáveis. Embalagem com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. <b>Em Kg.</b>	33,50	13.500,00 (excedente de Cota)
009	2000	KG	COOPERJABORA	<b>Carne bovina tipo moída</b> , tipo paleta ou acém, sem pelanca, sem gordura, congelada, sem sebo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com certificado da vigilância sanitária, embalada em embalagem própria de <b>1 kg</b> , sem sujidades e ação de micróbio, resistente e transparente, com rótulo contendo identificação da empresa, registro no SIF ou CISPOA, identificação da categoria e tipo de carne, com data de fabricação e prazo de validade.	26,50	53.000,00
010	600	KG	COOPERJABORA	<b>Carne bovina para molho cortada em cubos de 3 cm sem osso, resfriada, de primeira qualidade, c/ 4% gordura e carimbo SIF.</b> Embalada em saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Saúde, DIPOA, n.304, de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105, de 19/05/99. <b>Emb 01 kg.</b>	43,50	26.100,00
011	500	KG	COOPERJABORA	<b>Carne suína tipo pernil picada em cubos de 3 cm, sem osso e sem pele, resfriada, de primeira qualidade</b> , embalada em saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Saúde, DIPOA, n.304, de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105, de 19/05/99. <b>Emb 01 kg.</b>	23,50	11.750,00
015	300	KG	COOPERJABORA	<b>Doce de frutas</b> natural sem conservantes acondicionados em potes plásticos com tampa. Deve constar na embalagem: registro, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega. <b>Em Kg</b>	16,00	4.800,00

016	1000	KG	COOPERJABORA	<b>Farinha de milho</b> , safra corrente. Produto obtido do grão de milho, deverão ser fabricadas à partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitas. Não poderão estar úmidas ou rançosas, prazo de validade mínima de 90 dias. <b>Pacote de 1 kg.</b>	5,30	5.300,00
017	4000	KG	COOPERJABORA	<b>Laranja comum</b> , de boa qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. <b>Em Kg.</b>	4,90	19.600,00
020	800	DZ	COOPERJABORA	<b>Ovos de galinha</b> , vermelhos, tipo 1, grandes, frescos, sem rachaduras e limpos. Embalagem fechada, <b>contendo 01 dúzia</b> , com data de validade recente e aviário de origem, com registro no SIM, SIF ou CISPOA.	7,90	6.320,00
022	700	FR	COOPERJABORA	<b>Suco de uva integral, embalagem</b> de vidro de <b>1,5 Lt.</b> Registrado e fiscalizado no ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA.	18,00	12.600,00
				<b>Total</b>		<b>R\$162.090,00</b>

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Exercício de 2022:

**Órgão: 4 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**  
**Unidade: 1 – Gerência de e Ensino, Projetos e Transporte Escolar**

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 0002/2021**, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, em todos os seus termos. Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Catanduvas/SC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Catanduvas - SC, 21 de fevereiro de 2022.

**ELENIR FÁTIMA CHINATO**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e  
Desporto  
**CONTRATANTE**

**ESTEVÃO FERRARI**  
Cooperativa de Produção Agroindustrial  
Familiar de Jaborá - COPERJABORÁ  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: